



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

09.150.087/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
DE MANGUEIRA-PB
Rua José Quintino de Magalhães, S/N
Centro - Santana de Mangueira - PB
CEP: 58.985-000

LEI MUNICIPAL DE Nº329/2026.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE APREENSÃO
DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTO OU
ABANDONADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,
ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA APREENSÃO E
SANÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB**

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a camara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a permanência no perímetro urbano de animais de médio e grande porte solto ou abandonado nas vias públicas e logradouros públicos. § 1º. Para fins desta Lei consideram-se como animais de porte: I. Médio: suínos, caprinos e ovinos; II. Grande: bovina, equina, muar, asinina. § 2º. Serão considerados animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano, aqueles desacompanhados dos seus proprietários e/ou responsáveis. § 3º. A proibição visa promover a segurança no trânsito, prevenindo acidentes que coloquem em risco a integridade física das pessoas.

Art. 2º. Os animais soltos ou abandonados serão apreendidos e recolhidos pela autoridade municipal. § 1º. Os animais apreendidos e recolhidos nos termos do caput deste artigo poderão ser resgatados, pelo proprietário e/ou responsável, mediante o recolhimento das taxas, hospedagem e multas. § 2º. Para a retida dos animais apreendidos poderá ser cobrada taxa de devolução, conforme o ANEXO I, desta Lei. § 3º. Será cobrada hospedagem dos animais até o prazo previsto no § 1º, do artigo 3º, desta Lei. § 4º. A multa será cobrada em caso de reincidência. § 5º. Considera-se reincidência a segunda apreensão animal. responsável deverá: §6º Os valores poderão ser alterados mediante decreto.

Art. 3º. Para a retirada do animal o proprietário e/ou responsável deverá:

- I. Apresentar requerimento de liberação acompanhado de cópia do documento de identificação, do cadastro de pessoa física - CPF e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

comprovante de residência;

- II. II. Comprovar o recolhimento das taxas, hospedagem e multas; dias.
- III. III. Assinar o termo de restituição e guarda do animal. § 1º. O prazo para a retirada dos animais será 7 (sete) § 2º. O prazo previsto no § 1º será contado em dias corridos da data do recolhimento ou apreensão. § 3º. No caso do terceiro recolhimento ou da não retirada do animal no prazo previsto no §1º, a apreensão terá efeito de confisco.

Art. 4º. Nos casos em que seja declarado o confisco, após o decurso do prazo previsto no § 1º, do artigo 3º, ou na impossibilidade de identificar o proprietário e/ou responsável, os animais apreendidos serão destinados a: I. Doação, desde que atendam as condições sanitárias; II. Doação para instituições públicas, científicas ou afins; III. Leilão em hasta pública, no caso de animais de grande porte; IV. Abatimento e revertido para a merenda escolar das Escolas e Creche do município; V. Outras providências, desde que obedecida à conduta definida pelo médico veterinário. Parágrafo Único. Para os casos previstos no inciso I, deste artigo o adotante assinará termo se comprometendo pela guarda e zelo do animal adotado.

Art. 5º. Os animais de médio porte poderão ser conduzidos em vias públicas, desde que acompanhados de seus proprietários.

Art. 6º. O órgão competente, por servidor capacitado, poderá proceder a castração dos animais apreendidos, bem como promover a identificação, inclusive por tatuagem.

Art. 7º. O município de Santana de Mangueira não responderá por indenizações nos casos de: I. Danos ou óbito do animal apreendido; II. Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, durante o ato de captura e apreensão. Parágrafo Único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis.

Art. 8º. É facultado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com organismos federais, estaduais e municipais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando o acompanhamento, execução, avaliação e suporte financeiro das ações desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães/Sn
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações visando manter o controle sanitário através de campanhas de vacinação, exames e procedimentos veterinários.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar campanhas de divulgação e conscientização, visando informar à população do Município sobre a responsabilidade com o asseio, criação, guarda e cuidados que a propriedade dos animais. Parágrafo Único. As unidades escolares da rede municipal de educação, através da Secretaria Municipal de Educação, poderão promover campanhas educativas buscando a conscientização do alunado.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, em 05 de Março de 2026.

Marina Donária Alvarenga de Lacerda

Prefeita Constitucional
Marina Donária Alvarenga de Lacerda
Prefeita Constitucional
134.093.644-55



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães, S/N
CEP: 58985-000
CNPJ: 09.150.087/0001-58

09.150.087/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
DE MANGUEIRA-PB
Rua José Quintino de Magalhães, S/N
Centro - Santana de Mangueira - PB
CEP: 58.985-000

TAXA DE DEVOLUÇÃO DE ANIMAL APREENDIDO	
1/2	UFRPB

VALOR DA HOSPEDAGEM POR ANIMAL APREENDIDO (DIÁRIA)	
ANIMAIS	UFRPB
MÉDIO PORTE	1/2
GRANDE PORTE	1

VALOR DA MULTA POR ANIMAL APREENDIDO	
ANIMAIS	UFRPB
MÉDIO PORTE	1/2
GRANDE PORTE	1

Marina Donária Alvarenga de Lacerda
Prefeita Constitucional
134.093.644-55